

Acta da sessão da Comissão para julgamento em falhas, em conformidade com o disposto do § 4.º do Art.º 94 do Código das Execuções Fiscais de 20 de Agosto de 1913.

Aos vinte e três de Julho de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Évora a Secretaria da Câmara Municipal do respectivo concelho, achando-se presentes os Senhores: Sr. José de Oliveira, chefe da Secretaria, Juiz das Execuções Fiscais Administrativas da Câmara Municipal do concelho de Évora e presidente da respectiva Comissão para julgamento em falhas e bem assim os restantes componentes da mesma comissão D. Maria Angelina Marques Godinho, tesoureira proposta da referida Câmara, José Augusto Lopes, fiscal dos impostos; comigo José de Sousa Soares Bandeira, escrivão das Execuções Fiscais, devendo de Secretario, foi pelo Presidente esclarecido o fim da reunião, apresentando neste acto 1 (uma) relação modelo do Código das Execuções Fiscais, devidamente organizada e das quais constam os rendimentos a julgar em falhas, por estar nelas constatada a insolvencia dos respectivos devedores à Câmara Municipal na importância de mil duzentos e dois escudos relativamente a cento e seis certidões de relação assim discriminadas: três de imposto de substituição de Trabalho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois na importância de trinta e três escudos; três do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e três na importância de trinta e três escudos; oito do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro na importância de cinquenta e oito escudos; vinte e duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco na importância de duzentos e trinta e sete escudos; vinte e duas do ano de mil novecentos e cinquenta e seis na importância de duzentos e trinta e sete escudos; vinte e duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de duzentos e trinta e sete escudos; três do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e oito na importância de cinquenta e nove escudos; quatro do mesmo rendimento do ano de mil nove

centos e sessenta na importância quarenta e nove escudos; dez do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e um na importância de cento e trinta e cinco escudos; nove do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e dois na importância de noventa e quatro escudos;. Estas relações foram devidamente examinadas bem como os respectivos processos executivos pela referida Comissão, que por unanimidade, acordou que as dívidas delas constantes fossem julgadas em falhas, ficando porém resguardados os direitos deste Município para, dentro do prazo da prescrição, poder haver as mesmas dívidas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsáveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada, lavrando-se a presente acta que por todos vai ser assinada, depois de lida em voz alta por mim José de Sousa Soares Bandeira, Escrivão das Execuções Fiscais Administrativas, servindo de Secretario que escrevi e também assino.

A Comissão

~~João Baptista Lopes~~  
José de Sousa Soares Bandeira